



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### CONTRATO DE SEGURO ESCOLAR GRUPO – ACIDENTES PESSOAIS

**Primeira Outorgante:** Universidade dos Açores, Instituto Público com personalidade jurídica, sediada em Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 017 050, representada pela Senhora Administradora, Dra. Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana, por delegação de competências para outorgar o contrato.

**Segunda Outorgante:** Zurich Insurance plc – Sucursal em Portugal, sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 41, 1269-058 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 420 636, sucursal da sociedade Zurich Insurance plc, registada na Irlanda sob o n.º 13460, com sede em Zurich House, Ballsbridge Park, Dublin 4, Irlanda, com o capital social autorizado de € 125 000 000,00 e capital social realizado de € 8.158.160,00, neste ato representada por Dra. Rita Joana Lourenço de Almeida.

A proposta de adjudicação e a respetiva minuta do contrato, foram submetidas e autorizadas pela Senhora Administradora, por despacho datado de 10 de maio do ano de dois mil e dezassete.

Entre as outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª** **Preço contratual**

1- A primeira outorgante, adiante designada por Universidade, adjudica à segunda outorgante, adiante designada por prestador de serviços, nos termos adiante referidos, o Seguro de Acidentes Pessoais - Escolar Grupo, de todos os alunos matriculados em todos os graus de ensino, ministrados pela Universidade, independentemente da sua idade, pela importância de € 8.485,40 (oito mil, quatrocentos oitenta e cinco euros, e quarenta

18/08/17  
AAA -

cêntimos).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade, incluindo todas as despesas com o pessoal do prestador de serviços, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, e meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 2ª**  
**Objeto do contrato**

1- O presente contrato tem por objeto o Seguro de Acidentes Pessoais - Escolar Grupo, de todos os alunos matriculados em todos os graus de ensino, ministrados pela Universidade dos Açores, independentemente da sua idade;

2- O Seguro de Acidentes Pessoais - Escolar Grupo abrange o pagamento de indemnizações por morte, invalidez total e permanente, despesas de tratamento e repatriamento em consequência de acidente ocorrido com os alunos, bem como os danos corporais e materiais provocados pelos alunos a terceiros, no decurso da sua atividade escolar, despesas de funeral e responsabilidade civil.

3- Previsão do número de Alunos matriculados: 2.755 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco) alunos;

4- Valor do prémio anual máximo que a Universidade pagará por aluno: € 3,08 (três euros, e oito cêntimos).

5- Âmbito territorial: O seguro é válido em todo o mundo.

6- Coberturas/Capitais por aluno:

Invalidez Total e Permanente	80.000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	10.000,00 €
Despesas de Funeral	2.500,00 €
Morte	30.000,00 €
Responsabilidade Civil dos Alunos	7.000,00 €

Handwritten initials: HSA and MAH

Responsabilidade Civil da Universidade

18.000,00 €

7- Segurado: Os alunos matriculados em todos os graus de ensino, ministrados pela Universidade dos Açores, independentemente da sua idade.

8- Beneficiários em caso de morte: Os herdeiros legais do Segurado.

9- Atividade Escolar:

Por atividade escolar entende-se que são todas as desenvolvidas pelo Segurado, nomeadamente:

- a) Nas instalações da Universidade dos Açores, incluindo as atividades desportivas (com exclusão dos desportos considerados radicais) ou de convívio, desde que organizadas, promovidas ou autorizadas pela Universidade dos Açores;
- b) Fora das instalações da Universidade dos Açores: em excursões, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas (com exclusão dos desportos considerados radicais) ou de convívio, desde que organizadas, promovidas ou autorizadas pela Universidade dos Açores ou com a sua autorização;
- c) No percurso normal e direto de ida ou de regresso entre a residência do aluno e a Universidade dos Açores ou os locais previstos na alínea anterior, excluindo-se a estadia voluntária do Segurado em qualquer local do percurso;
- d) Deslocações ao estrangeiro, no âmbito de programas de mobilidade, estágios ligados à atividade escolar, projetos, excursões e outras atividades desde que organizadas, promovidas ou autorizadas pela Universidade dos Açores;
- d) Responsabilidade Civil decorrente de danos patrimoniais causados pelos alunos da Universidade dos Açores a terceiros, bem como a entidades de acolhimento, na frequência de estágios, realizados em território nacional e no estrangeiro;
- d) Também estão abrangidos os alunos que:
  - i) frequentarão as aulas de mergulho, incluindo as ministradas pela Associação Académica,
  - ii) efetuarão estágio de curso na Região Autónoma dos Açores, na Região Autónoma da Madeira, em Portugal Continental, e no Estrangeiro;

- 1988  
a 2011 -
- e) Os alunos matriculados quando se encontrem nas Residências Universitárias dos três *Campi* Universitários (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta);
  - f) Os alunos matriculados que, mesmo se encontrando de férias escolares, recorram às instalações da Universidade dos Açores, com vista a melhorar os seus conhecimentos académicos;
  - g) Os alunos em estágio de curso, mesmo que este se efetue ou se prolongue pelos períodos de férias escolares.

10- Listas de alunos: A Universidade dos Açores enviará, semestralmente, listas atualizadas do número de alunos matriculados.

#### **Cláusula 3ª** **Prazo**

O contrato tem o seu início no 18 de maio de 2017, e termina no dia 17 de maio de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula 4ª** **Obrigações do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços descritos na cláusula 2ª.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5ª** **Seguros do prestador de serviços**

- 1- O prestador de serviços obriga-se a efetuar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com os elementos da equipa por si afetos à prestação de serviço.
- 2- A Universidade pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 (dez) dias.

MSA  
MSA

#### **Cláusula 6ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade dos Açores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1- A quantia devida pela Universidade dos Açores, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Universidade dos Açores da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a assinatura do respetivo contrato.
- 2- Em caso de discordância por parte da Universidade dos Açores quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Os atrasos no pagamento das quantias referidas no nº 1 determinam a aplicação de juros, nos termos legais.
- 4- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

188  
2017

**Cláusula 9ª**  
**Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, até 10% do valor do contrato;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Universidade dos Açores pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até metade do valor do contrato.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade dos Açores, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

**Cláusula 10ª**  
**Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

MJA  
MJA

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Resolução por parte da Universidade dos Açores**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade dos Açores pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, conforme artigo 332º nº 1 alínea c) do CCP.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

1888  
2017 -

3- No caso previsto no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade dos Açores, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 13ª**  
**Caução**

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho.

**Cláusula 14ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1- O prestador dos serviços não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Universidade dos Açores.

2- O prestador dos serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Universidade dos Açores.

3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador dos serviços no presente procedimento.

4- A Universidade dos Açores deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.



*MSA*  
*MSA*

**Cláusula 16ª**  
**Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, cujas moradas se encontram identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18ª**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa incluindo regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar e, no que seja aplicável ao fornecimento, as normas Portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 19ª**  
**Classificação orçamental**

A despesa proveniente do presente contrato tem cabimento no Orçamento de Receitas Próprias, Classificação Económica 02.02.12B, constando a informação de cabimento de verba junto ao respetivo procedimento.

**Cláusula 20ª**  
**Documentos que integram este contrato**

Consideram-se parte integrante do presente contrato o Convite, o Caderno de Encargos do procedimento a que diz respeito, a proposta do prestador de serviços e todos os demais documentos anexos à referida proposta.

**Cláusula 21ª**  
**Prevalência**

Em caso de contradição ou dúvidas, prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e o

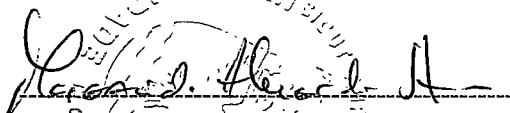
Convite e, por último, a proposta do prestador de serviços.

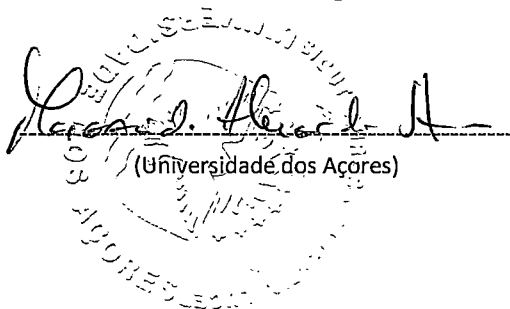
**Cláusula 22<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

- 1- Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos nele indicado.
- 2- O prestador de serviços apresentou três documentos, um relativo ao cumprimento das obrigações fiscais, outro comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, e um outro comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55<sup>o</sup> do Código dos Contratos Públicos.

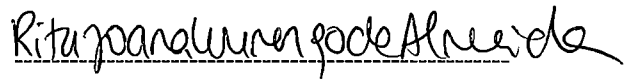
Ponta Delgada, 18 de maio de 2017

A Primeira Outorgante,

  
(Universidade dos Açores)



A Segunda Outorgante,

  
(Zurich Insurance plc – Sucursal em Portugal)